

INSTITUTO AÇÃO INTEGRADA - INAI

REGULAMENTO ELEITORAL GESTÃO 2021/2023

***DIRETORIA
CONSELHO FISCAL***

Brasília | 2021

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Ação Integrada - INAI, reger-se-ão pelo Edital das eleições, pelo Estatuto do INAI, por este Regulamento e pela legislação vigente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, garantido todo suporte administrativo para o exercício de tais atribuições, no mês anterior ao da realização do pleito, e será composta de 3 (três) membros, com pelo menos 1 (um) associado, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será instalada pela Diretoria, por meio de modalidade virtual online, em razão das recomendações técnicas para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral a organização e a realização das eleições na forma disposta no Edital das eleições, neste Regulamento e no Estatuto do INAI e legislação vigente.

§ 1º O Edital de Convocação será publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da votação.

§ 2º A Comissão Eleitoral atenderá, para todos os fins relacionadas às suas atribuições, pelo e-mail eleicoes2021inai@gmail.com

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá coordenar a Assembleia Geral Extraordinária a ser promovida por meio de plataforma eletrônica virtual de reunião, pela internet, nos termos do Edital de Convocação.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º. O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria deverá ser assinado por qualquer dos membros da chapa e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação completa da composição da chapa;
- b) Fichas individuais de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexos 1 e 2, preenchidas e assinadas pelos integrantes da chapa;
- c) Cópia de documento de identificação de todos os componentes da chapa.

§ 1º A Diretoria é composta por:

I – Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Secretário.

Art. 5º. O pedido de inscrição dos candidatos para o Conselho Fiscal deverá ser assinado pelo candidato e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento individual de inscrição, conforme modelo constante no Anexo 3, preenchido e assinado pelo candidato;
- b) Cópia de documento de identificação do candidato.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros associados.

Art. 6º. As inscrições das chapas para a Diretoria, e dos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, serão recebidas pela Comissão Eleitoral, pelo prazo de 10 (dez) dias e até às 23h59 do último dia, horário de Brasília, contados da publicação do Edital de Convocação das eleições, exclusivamente por meio do e-mail eleicoes2021inai@gmail.com.

Art. 7º. Encerrado o prazo de inscrição das chapas e das candidaturas ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de encerramento das inscrições e dará ampla divulgação dos inscritos.

§ 1º Não haverá inscrição via postal.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento das inscrições, para homologar a inscrição das chapas e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, abrindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição de eventuais nomes impugnados.

§ 3º Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas para homologar os substitutos dos nomes impugnados, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas e de candidaturas para o Conselho Fiscal.

§ 4º Em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da homologação das chapas e dos nomes dos candidatos Conselho Fiscal, as Chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão entregar à Comissão Eleitoral, caso queiram, por meio do e-mail eleicoes2021inai@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, as suas plataformas de propostas de trabalho.

§ 5º Depois de encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas, promover a divulgação a todos os associados das plataformas de propostas de trabalho apresentadas pelas chapas e pelos candidatos concorrentes.

Art. 8º. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria ou individualmente ao Conselho Fiscal, qualquer associado que preencha as seguintes condições:

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

II - encontrar-se associado há 6 (seis) meses ininterruptos, contados da data do início das votações.

III – não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função de rejeição de prestação de contas.

DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS ASSOCIADOS AOS CANDIDATOS

Art. 9º. A Diretoria, por meio da Comissão Eleitoral, disponibilizará para cada chapa e para os candidatos ao Conselho Fiscal, à medida que forem solicitados, relação nominal dos associados, com endereço eletrônico (*e-mail*), mediante declaração de responsabilidade, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas de trabalho, sob pena de exclusão do quadro de associados, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 10. A Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da lista dos associados em condições de votar, bem como a relação das chapas concorrentes à Diretoria e a lista em ordem alfabética dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, conforme calendário eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art.11. A eleição será realizada exclusivamente por meio de plataforma eletrônica virtual de reunião, pela internet, no dia **17/03/2021** conforme edital retificado de convocação das eleições, garantida a gravação de seu inteiro teor.

Art. 12. O eleitor votará em uma chapa para a Diretoria e em até três nomes de candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal.

§1º Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§2º Os votos serão abertos e individuais, nos termos do Estatuto do INAI.

DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. A apuração e consolidação dos votos será efetuada após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir as impugnações interpostas e devidamente formalizadas.

Art. 15. A Ata de consolidação do processo de apuração das eleições será assinada eletronicamente, com assinatura digitalizada, pelos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral e conterá obrigatoriamente:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;

II - nome dos membros da Comissão Eleitoral;

III - número de eleitores, total de votos válidos e abstenções;

IV - total geral de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas para Diretoria e a cada candidato ao Conselho Fiscal;

VI - declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

§ 1º Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – candidato com maior tempo total de associação ao INAI;

II – candidato com maior idade.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral divulgar os resultados das eleições, no dia 09 de março de 2021, dando conhecimento a todos os associados.

§ 3º A Ata de apuração da Comissão Eleitoral com os respectivos mapas de consolidação e toda a documentação serão entregues à Diretoria do INAI. Todo esse material ficará arquivado por 5 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos.

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 16. É facultado aos associados, até às 19 (dezenove) horas – horário de Brasília - do dia 18/03/2021, propor a impugnação do resultado das eleições, acompanhada dos elementos de prova, que deverá ser feita por meio do *e-mail* eleicoes2021inai@gmail.com

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às chapas concorrentes e aos candidatos ao Conselho Fiscal, até às 19 (dezenove) horas – horário de Brasília - do dia 19/03/2021.

§ 2º As Chapas ou candidatos ao Conselho Fiscal terão, até às 19 (dezenove) horas – horário de Brasília - do dia 20/03/2021, para manifestação, que deverá ser feita por meio do *e-mail* eleicoes2021inai@gmail.com

§ 3º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral decidirá até às 19 (dezenove) horas – horário de Brasília - do dia 21/03/2021.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto até às 19 (dezenove) horas – horário de Brasília - do dia 22/03/2021, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal ou pelo associado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá o pedido de reconsideração até às 19 (dezenove) horas – horário de Brasília - do dia 23/03/2021.

§ 5º Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após a decisão destes, será feita a proclamação dos eleitos até às 19 (dezenove) horas – horário de Brasília - do dia 26/03/2021.

§ 6º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral, com suporte da Diretoria, providenciará a publicação no Diário Oficial da União e a comunicação aos associados.

DA POSSE

Art. 21. A posse dos eleitos dar-se-á, no dia 08 de abril de 2021, após a consolidação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Um mesmo candidato não poderá participar concomitantemente nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do INAI.

Art. 23. As manifestações dos candidatos e dos eleitores deverão seguir os princípios da moral e da ética, bem como da cortesia entre si.

Art. 24. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do INAI, realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, às 17h, na modalidade eletrônica online, por meio da plataforma ZOOM.

Art. 25. Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de março de 2021, este Regulamento foi alterado de acordo com o novo edital de convocação das eleições para o INAI que alterou as datas de inscrição de candidaturas e de realização das eleições.

Brasília-DF, 08 de março de 2021.


Vera Lúcia Amorim Jatobá

Presidente do INAI – Instituto Ação Integrada

Calendário Eleitoral INAI – Eleições Biênio 2021/2023			
Ato	Prazo Anterior	Novo Prazo	Responsável
Publicação de Edital de Convocação de AGE Eleições Gestão 2021/2023	18/2	18/2	Presidente INAI
Constituição de Comissão Eleitoral	18/2	18/2	Presidente INAI
Período de Inscrição de candidaturas	18/02 até 28/02	01/03 até 07/03	Comissão Eleitoral
Homologação das candidaturas	2/3	8/3	Comissão Eleitoral
Impugnação de candidaturas	3/3	9/3	Comissão Eleitoral
Substituição de candidaturas impugnadas	4/3	10/3	Comissão Eleitoral
Apresentação de plataformas de propostas de trabalho	3/3	11/3	Comissão Eleitoral
Divulgação das plataformas de propostas de trabalho	4/3	12/3	Comissão Eleitoral
Divulgação da lista dos associados em condições de votar, bem como a relação das chapas concorrentes à Diretoria e a lista em ordem alfabética dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal	5/3	13/3	Comissão Eleitoral
Realização da votação (AGE), Apuração e consolidação de votos e divulgação dos resultados das eleições	9/3	17/3	Comissão Eleitoral
Impugnação do resultado da eleição	10/3	18/3	Associados
Conhecimento do pedido de impugnação pelas chapas e candidatos	11/3	19/3	Comissão Eleitoral
Manifestação das chapas e candidatos sobre o pedido de impugnação	12/3	20/3	Chapas e Candidatos
Decisão da Comissão Eleitoral	13/3	21/3	Comissão Eleitoral
Pedido de reconsideração	14/3	22/3	Associados Chapas Candidatos
Decisão final da Comissão Eleitoral	15/3	23/3	Comissão Eleitoral
Proclamação de Eleitos	20/3	26/3	Comissão Eleitoral
Posse dos eleitos	8/4	8/4	Comissão Eleitoral